



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



DECRETO MUNICIPAL Nº. 024 de 17 de maio de 2021

EMENTA: MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL DIRECIONADA A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, XX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19 através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado pela Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 562 de 4 de março de 2021, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de calamidade em saúde no Município de Guaramiranga, até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 34.067 de 15 de maio de 2021, que manteve em todos os municípios do estado do Ceará a política de isolamento social, como medida de enfrentamento da COVID-19, liberando de forma gradual algumas atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito do comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



CONSIDERANDO, que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Guaramiranga se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, muito embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados sobretudo no Município de Guaramiranga;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade continuar com a liberação de algumas atividades econômicas no Município de Guaramiranga

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 no Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem em vigor até o dia 24 de maio do corrente ano a política de isolamento social no Município de Guaramiranga, devendo as atividades econômicas e comportamentais adequar-se às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento social.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 no Município de Guaramiranga, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos gerais e setoriais.



Art. 2º - As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo, devendo sobretudo ser observado:

I - o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19;

II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos do Decreto Municipal nº 10/2021;

III - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças e calçadas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual e no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, nos termos do Decreto Municipal nº 10/2021;

IV- durante o período de isolamento social permanecem fechados os ginásios, areninhas, academia da saúde e o estádio municipal Jean Bardawil;

V - vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VII - vedação em todo o território Municipal da realização de festas em ambientes fechados ou públicos;

VIII- Suspensão no período constante do *caput* do artigo 1º do atendimento presencial na Sede da Prefeitura Municipal, bem como nos setores administrativos das Secretarias, facultado a realização de atendimento remoto quando for possível.

Art. 3º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



I – suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino público, até a emissão final do relatório de acompanhamento de retomada das aulas e atividades presenciais, sob a gerência da Secretaria de Educação do Município;

II - Quanto às atividades de ensino em instituições particulares continuam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40%(quarenta por cento) da capacidade, sendo que o retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, devendo, ainda, ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

V - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

VI - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, apart-hotéis ou equipamentos de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição a estes das demais sanções previstas na legislação, salvo para caminhadas e passeios de bicicleta;

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o controle da entrada e saída do município, mediante a instalação de barreiras sanitárias, bem como a realização de ações de monitoramento e fiscalização nos principais acessos ao Centro



Turístico, no percurso compreendido entre o entroncamento das Ruas Joaquim Alves Nogueira com Raimundo Nonato da Costa até o Teatro Raquel de Queiroz pequeno;

§ 1º - Ficam garantidas a entrada e a saída em Guaramiranga da população de segundos residentes, desde que devidamente comprovada a residência noutro município do Estado.

§ 2º - Somente será permitido o ingresso de pessoas segundos residentes que comprovarem a qualidade de proprietários de imóveis em Guaramiranga, sendo instrumento apto a comprovar esta qualidade o documento de identificação, o comprovante de residência ou qualquer outro documento oficial.

§ 3º - Fica autorizada a entrada e a saída de hóspedes no Município, mediante a apresentação de documento que comprove a reserva, devidamente expedido exclusivamente por hotéis, pousadas, campings e imóvel para locação de curtas temporadas estabelecidos no Município.

§4º - Os hotéis, pousadas, campings devidamente autorizados a funcionar deverão possuir obrigatoriamente o Selo de Lazer Seguro expedido pela SESA-Ceará, devendo observar estritamente os protocolos e orientações específicas para as atividades, devendo, também, obrigatoriamente emitir um documento específico para a reserva, o qual deverá ser portado pelo cliente no ato da entrada ao Município, contendo as seguintes informações:

A- Identificação do estabelecimento de hospedagem com sede no Município.

B- Nome do hospedes e número de pessoas hospedadas;

C- Data da chegada;

D- Data da saída;

E- Identificação da placa de cada veículo a ser utilizado para entrada e saída no Município.

F- Entrega nas barreiras sanitárias de uma via impressa do voucher, como condição de acesso;

§5º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis locados para curtas temporadas deverão também expedir o voucher previsto no parágrafo 4º desse artigo;



§6º - Fica proibida a entrada de ônibus, vans ou quaisquer veículos coletivos de turismo para fins de excursões na modalidade *day use*.

§7º - Somente poderão ter acesso ao Centro Turístico de Guaramiranga as pessoas que estejam utilizando máscaras;

§ 8º - Não será permitida a utilização de mesas, cadeiras, bem como a utilização de caixas de som portáteis ou fixas em quaisquer áreas públicas do Centro do Município, excetuando os equipamentos autorizados aos estabelecimentos comerciais;

§9 –Fica determinado a proibição de visitação ao pico alto, sendo excepcionada a entrada de pessoal técnico devidamente identificado para eventuais manutenções nas torres.

§10º - Ficam proibidos os passeios turísticos nas cachoeiras do Município, inclusive aquelas situadas em propriedades privadas;

§11- Salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em apart hotéis e condomínios de uso misto (moradia e lazer);

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos anteriores, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Guaramiranga, observará o seguinte:

I – O comércio de rua, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, bares e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de segunda a domingo a partir de 08h00min às 21h00min com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – As farmácias, com horário de funcionamento até as 21h00min;

III- As distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, estabelecimentos bancários, lotéricas, lavanderias, supermercados, mercearias, mercadinhos, oficinas, lava jatos e borracharias, terão funcionamento até às 19h00min de segunda a domingo;

IV- Serviços privados de atendimento em saúde e veterinários de emergência, funcionarão até as 20h00min

§ 2º - Fica estabelecido o horário limite de 21h:00min para os estabelecimentos funcionarem exclusivamente para serviço de entrega, inclusive por



aplicativo, vedado serviços de *drive thru*, após a restrição de horário que tratam os incisos I e II, do “*caput*”, deste artigo

§ 3º - Os restaurantes de hotéis e pousadas também funcionarão, de segunda a domingo até às 21h00min;

§ 4º - Ficam suspensas as atividades em piscinas de uso comum e parques aquáticos, inclusive daqueles existentes em condomínios, hotéis e apart-hotéis.

§ 5º - Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos sanitários, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente, como condição de retomada, apresentarem um plano de biossegurança à vigilância sanitária, através do endereço de e-mail: guaramirangasaude@gmail.com, onde constem todas as medidas profiláticas adotadas e recomendadas ao setor e neste seja indicado a quantidade de clientes e o respectivo horário do treino, respeitando o percentual para fins de capacidade estabelecido nesse Decreto.

§ 6º - O funcionamento das instituições religiosas com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, de segunda a domingo até as 21h00min, mantida em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

§ 7º - As pousadas, hotéis e campings operarão com capacidade reduzida ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 8º - Os imóveis alugados com o intuito de acomodação para curtas temporadas a não residentes do Município, operará com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§ 9 - O setor da construção civil no Município de Guaramiranga não funcionará aos sábados e domingos, enquanto permanecerem vigentes as disposições deste Decreto;

§ 10 - Fica excepcionado da observância da limitação do horário de funcionamento os estabelecimentos de lavagem de veículos e borracharia exclusivamente para prestação de serviços à Secretaria de Saúde do Município.



Art. 6º - Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Guaramiranga, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Art. 7º - Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto terá incidência o regime sancionatório, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

III - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

IV- suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

§ 1º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

I- Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

II - O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais na atividade de fiscalização, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

III – O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

IV- Os funcionários públicos, independente do vínculo, que descumprirem as disposições deste Decreto ou se negarem às convocações para prestação de serviço pela autoridade sanitária, poderão sofrer sanções administrativas, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Art. 8º - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Parágrafo Único – Fica autorizada a Secretaria de Saúde do Município requisitar os servidores públicos municipais de outros órgãos para o desempenho das atividades de fiscalização/monitoramento enquanto perdurar a pandemia.

Art. 9º - Aplica-se, no que couber, as disposições Decreto Estadual n.º 34.067 de 15 de maio de 2021

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga em 03 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA



ANEXO ÚNICO a que se refere o Decreto nº 24/2021, de 17 de maio de 2021.

MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

1 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR.

1.1 – Observância do horário de fechamento dos restaurantes, bares, pizzarias lanchonetes, confeitarias, conveniências, de segunda a domingo a partir de 08h00min às 21h00min, inclusive os restaurantes de hotéis;

1.2 - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos

1.3 - Disponibilização de música ambiente, abstendo-se da realização de shows de musicais e apresentações artísticas, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

1.4 - Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

2 – HOTÉIS, POUSADAS, CAMPINGS E IMÓVEIS ALUGADOS PARA CURTAS TEMPORADAS;

2.1 – Operação com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), bem como a limitação para o setor do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

2.2 - Obtenção antecipadamente e obrigatoriamente pelas pousadas, hotéis e campings para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará mediante comprovação do cumprimento do limite total de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto no item 2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



2.3 - Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis e pousadas.

2.4 – Imóveis alugados para curtas temporadas no território deste Município com o intuito de acomodação para curtas temporadas a não residentes do Município operará com capacidade reduzida à 50% (cinquenta por cento);

3 – COMÉRCIO DE RUA.

3.1 – Fica proibido o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

3.1 – O Comércio de rua deverá observar o horário limite para o encerramento das demais atividades liberadas, qual seja de segunda a domingo a partir de 08h00min às 21h00min;

4 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.

4.1 - Suspensão até o dia 24 de maio de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.

4.2 - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios e residências.

4.3 - Proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, apart-hotéis ou equipamentos de temporada ou veraneio, exceto para atividades físicas individuais, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição a estes das demais sanções previstas na legislação;

ROBERLÂNDIA FERREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA